



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luis km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111

Campus Araras- Rodovia Anhanguera km174- Araras-SP- fone 19-35432600

Campus Sorocaba- Rodovia João Leme dos Santos km110-Sorocaba-SP fone 1532295928

Campus Lagoa do Sino- Rodovia Lauri Simões de Barro km 12- Buri-SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017

Termo de Contrato de prestação de serviços de fornecimento de refeições diárias (almoço e jantar) aos estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos, alunos e visitantes do *campus* Araras da UFSCar, celebrado entre a **Fundação Universidade Federal de São Carlos** e a **Marici Kelsen Bunelli & CIA Ltda-ME**.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada, na forma da Portaria 122 de 08/03/2013, por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes, doravante denominada **UFSCar**, e **Marici Kelsen Bunelli & CIA Ltda-ME**, com sede na Rua Salvador Batista, 289, Jardim Bela Vista, Itapetininga-SP, CEP 18.207-675 inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.880/0001-45, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **Marici Kelsen Bunelli**, CPF nº 255.740.228-18, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº. 23112.000615/2017-21, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 022/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de **produção e fornecimento de refeições diárias (almoço e jantar) a toda a comunidade do CCA-UFSCar – Campus Araras, conforme as especificações contidas no Anexo I deste edital**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição, de forma que todo o edital e seus anexos integram o presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/09/2017 e encerramento em 21/09/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luis km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111

Campus Araras- Rodovia Anhanguera km174- Araras-SP- fone 19-35432600

Campus Sorocaba- Rodovia João Leme dos Santos km110-Sorocaba-SP fone 1532295928

Campus Lagoa do Sino- Rodovia Lauri Simões de Barro km 12- Buri-SP

2.2. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo e somente se for vantajosa para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REUNIÃO PRÉVIA AO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. No prazo de até dez dias a contar da data de assinatura do contrato, a contratada deverá enviar representante interlocutor para uma reunião com o Fiscal do Contrato no DeACE-Ar- Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis do *campus* Araras. O Fiscal do contrato entrará em contato com a contratada para agendar a reunião.

3.2. Nessa reunião a contratada deverá:

3.2.1. Indicar o interlocutor (representante da empresa) que será responsável por todas as relações da contratada com a UFSCar. Esse interlocutor terá contato direto com o Fiscal do Contrato. A empresa deve indicar o nome, o endereço, e-mail e telefones (fixo e celular) desse interlocutor para que o Fiscal do contrato o encontre sempre que for necessário. Esse interlocutor será o representante da empresa, para todos os fins, perante a UFSCar.

3.2.2. Indicar o nome, endereço, e-mail e telefones de um dos sócios da empresa para que a UFSCar possa entrar em contato no caso do interlocutor não solucionar problema eventualmente apontado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento;

4.2. As refeições serão servidas no Refeitório do *Campus* Araras, localizado na Rodovia Anhanguera, Km 174, CEP – 13.600-970 – Araras - SP, nos seguintes horários: a) almoço: de segunda a sexta-feira, entre 11h30min e 13h30min; b) jantar: de segunda a sexta-feira, entre 18h00min e 19h30min.

4.3. Irá apresentar, a título de contratação os documentos necessários determinados pela Portaria CVS nº 04, de 21 de março de 2011, no Estado de São Paulo;

4.4. A CONTRATADA deve designar nutricionista com registro no Conselho Regional de Nutricionista, para acompanhamento técnico dos serviços, responsabilizando-se pelo planejamento, controle, produção, acondicionamento, distribuição dos alimentos, além da correta higienização de áreas, equipamentos e utensílios utilizados. O nome e a cópia do registro da nutricionista responsável deve ser entregue à FISCALIZAÇÃO desse contrato no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura. Além de acompanhar o preparo e o transporte das refeições, durante o período em que as refeições forem distribuídas e até a entrega das instalações limpas, a nutricionista deve estar, diariamente, presente;

4.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar o comprovante de registro no Conselho Regional de Nutricionistas, junto a 3ª Região-SP/MS, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura desse contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luis km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111

Campus Araras- Rodovia Anhanguera km174- Araras-SP- fone 19-35432600

Campus Sorocaba- Rodovia João Leme dos Santos km110-Sorocaba-SP fone 1532295928

Campus Lagoa do Sino- Rodovia Lauri Simões de Barro km 12- Buri-SP

4.6. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar mobiliário adequado e equipamentos necessários para a recepção das preparações transportadas, bem como para acondicionamento e distribuição das refeições, de acordo com o Termo de Referência.

4.7. A prestação dos serviços será fiscalizada por servidor público a ser oportunamente designado pela UFSCar.

4.7.1. No exercício de seu direito de fiscalização poderá a UFSCar:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área seja julgada inconveniente;
- b) solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus bens ou que não atendam à necessidade do serviço;
- c) examinar, sempre que entender conveniente, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados da CONTRATADA postos a seu serviço, a fim de ver comprovados os respectivos registros e função profissional.

4.8. A CONTRATADA fornecerá à UFSCar relação escrita contendo os nomes dos integrantes do PESSOAL designado para a prestação dos serviços alocados na UFSCar nos horários acima designados, acompanhada da documentação comprobatória dos respectivos registros em Carteira de Trabalho.

4.9. Os serviços somente poderão ser prestados por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

4.10. Os integrantes do PESSOAL deverão manter comportamento irrepreensível no tratamento com o público, apresentando-se uniformizados e limpos;

4.11. A CONTRATADA fornecerá ao PESSOAL *uniforme compatível com o desempenho dos SERVIÇOS*, bem como o adequado equipamento de proteção individual;

4.12. As partes concordam expressamente que em nenhuma hipótese será constituído vínculo de qualquer natureza, especialmente empregatícia, entre a UFSCar e o PESSOAL da CONTRATADA;

4.13. Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, que os manterá sempre em perfeitas condições de uso e devidamente identificados, a fim de evitar confusão de patrimônio com os bens de propriedade da UFSCar.

4.14. A Contratada oferecerá para uso da UFSCar, todos os utensílios e equipamentos previstos no Termo de Referência.

4.14.1. Os itens acima mencionados ficarão no Restaurante da UFSCar Araras apenas durante a vigência do contrato, devendo ser devolvidos ao final da vigência. A UFSCar não reporá itens que vierem a perecer ou se perder durante a execução dos serviços, sendo responsabilidade integral da contratada zelar pelo seu correto uso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à CONTRATADA:

- 5.1.1.** Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência que o integra;
- 5.1.2.** Enviar, quinzenalmente, relatório assinado por preposto seu e pelo fiscal do contrato (servidor da UFSCar), em que constem detalhes dos serviços, em especial o número de refeições servidas na quinzena, classificadas por categoria de usuários, acompanhada dos relatórios diários feitos pelo empregado da contratada designado para o controle da entrada no Restaurante.
- 5.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFSCar quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.1.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à UFSCar ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- 5.1.5.** Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados ou prepostos, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes aos serviços OBJETO do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões eventualmente perpetradas;
- 5.1.6.** Arcar com as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o PESSOAL, tais como: salários, transporte até os locais da prestação dos SERVIÇOS, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e hospitalares e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos SERVIÇOS;
- 5.1.7.** Responsabilizar-se por qualquer acidente em serviço com seus empregados e por qualquer acidente por eles causados a terceiros no recinto da UFSCar, obrigando-se à reparação ou à indenização, conforme o caso;
- 5.1.8.** Observar a legislação trabalhista pertinente, em especial o disposto nos arts. 154 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, e respectivas normas regulamentadoras;
- 5.1.9.** Comunicar à UFSCar, eventuais demissões, afastamentos, óbitos dos empregados designados para prestar os serviços nesse *CAMPUS*, sendo que no caso de rescisões encaminhar comprovantes de pagamentos das verbas rescisórias;
- 5.1.10.** Obter, às suas expensas, as autorizações e licenças necessárias, de acordo com a legislação, para a prestação dos SERVIÇOS, providenciando tudo o que for necessário para a obtenção de autorizações e licenças;
- 5.1.11.** Caso a CONTRATADA seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte e venha a alcançar o faturamento de que trata o inciso I do artigo 12 da Resolução CGSN nº 04 de 2007, deverá comprovar que solicitou à Receita Federal a perda desta condição, caso em que não poderá haver revisão de preço, tendo em vista que a contratada tinha condições de prever a perda dessa condição em sua proposta;
- 5.1.12.** Providenciar a imediata substituição de elemento do PESSOAL quando impossibilitado de prestar os SERVIÇOS ou expressamente solicitado pela UFSCar;

fsm

TD

R

- 5.1.13. Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistema de proteção contra danos à rede elétrica da UFSCar;
- 5.1.14. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento danificado;
- 5.1.15. Responder por eventuais danos que possam ser causados em razão do objeto do contrato, tais como intoxicação alimentar e outros que possam ter como causa o fornecimento das refeições objeto deste contrato, desde que comprovada a culpa da CONTRATADA;
- 5.1.16. Manter, durante a execução do Contrato, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 5.2. Caberá à UFSCar:
- 5.2.1. Providenciar o pagamento pelos serviços prestados;
- 5.2.2. Designar um servidor para acompanhamento dos serviços;
- 5.2.3. Destinar local apropriado para guarda de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Pelos serviços OBJETO deste Contrato, a UFSCar pagará à CONTRATADA:
- a) R\$6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) por refeição a granel efetivamente servida, totalizando o estimado de R\$751.300,00 relativos a 110.000 refeições.
- 6.2. O valor total estimado para o presente Contrato é de R\$751.300,00 (setecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais), para o período de 12 (doze) meses, tratando-se de mera estimativa, haja vista que o pagamento será realizado em conformidade com o número de refeições efetivamente servidas.
- 6.3. O custeio da água e energia elétrica consumidas durante a distribuição das refeições será de responsabilidade da UFSCar.
- 6.4. O valor do pagamento será estabelecido multiplicando-se o preço de cada refeição pela quantidade efetivamente fornecida **quinzenalmente**. A empresa praticará os preços de sua proposta vencedora qualquer que seja a categoria do usuário.
- 6.5. Os pagamentos serão efetuados pela UFSCar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do DANFE contendo a quantidade de refeições fornecidas em cada quinzena. Esse prazo de 30 dias para pagamento abrange tanto o prazo para a empresa apresentar o DANFE, disciplinado abaixo, como o prazo para o fiscal atestá-la, e demais trâmites, ou seja, é o prazo desde a apresentação até o envio da ordem bancária.
- 6.6. A apresentação do DANFE deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 6.6.1. Havendo erro na apresentação do DANFE, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a UFSCar.



- 6.6.2.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.7.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do DANFE apresentado em relação à quantidade de refeições efetivamente fornecidas e em conformidade com o Termo de Referência.
- 6.7.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.8.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.8.1.** não produziu os resultados acordados;
- 6.8.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Mediante requerimento da contratada, a cada período de 12 meses contados da data agendada para a sessão de lances deste Pregão (data-base) o preço da refeição será reajustado pelo acumulado do IPC-A – Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (calculado pelo IBGE) no período.

7.2. Como o índice do IPC-A só é fechado a posteriori em relação ao mês de competência, após a data-base (mesmo dia e mês da sessão de lances do Pregão) a contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para requerer o reajuste com efeito retroativo; sendo que requerimento posterior ao período ora tratado não implicará em reajuste com efeito retroativo.

7.3. Após analisar o requerimento de reajuste da contratada, mediante a conferência do acumulado do IPC-A, o fiscal do contrato designado pela UFSCar anotará, mediante apostilamento, o novo preço por refeição, sendo tal valor praticado a partir de então, sem prejuízo do pagamento retroativo referido e sob as condições da cláusula VII.2.

7.4. Sempre que for prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deve se manifestar sobre a manutenção ou não dos preços, resguardando o direito ao reajuste quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes dos serviços OBJETO deste Contrato correrão à conta do Empenho nº 2017NE802667, Programa de Trabalho nº 108577, Natureza da Despesa nº 33.90.39-41, Fonte nº 0112 000 000.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

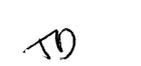
9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, por exemplo, postos descobertos;
- c) multa compensatória, conforme percentuais abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA CORRESPONDENTE
1	0,50%
2	1,00%
3	3,00%
4	5,00%
5	7,00%
6	10,00%
7	15,00%

8	20,00%
---	--------

Descrição da Conduta	Grau da Infração
Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada	1 incidente sobre o valor da fatura do mês de referência em que for constatada a conduta
Deixar de submeter à contratante a relação dos empregados a ela disponibilizados	2 incidente sobre o valor da fatura mensal enquanto não for cumprida a exigência
Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada na reunião prévia	4 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato enquanto não for cumprida a exigência
Não manter vínculo empregatício com seus empregados e não comprovar o registro em CTPS dos empregados alocados na UFSCar	8 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Deixar de pagar salários ou quaisquer encargos ou quaisquer outras vantagens devidas a seus Empregados nos prazos legais ou convencionais e não regularizar a situação em até dois dias úteis a contar do recebimento de notificação (seja a notificação por e-mail ou por SEDEX)	6 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Não comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela UFSCar	3 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Não fornecer documentação solicitada pela UFSCar, tais como comprovantes de pagamentos de verbas trabalhistas, indenizatórias, fundiárias e ou previdenciárias, acordo eventualmente realizado com a Caixa Econômica ou com o INSS ou quaisquer documentos que guardem relação com o presente contrato	5 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho - em cada mês de	2 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação


referência	
Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho	8 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos	2 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da contratante	8 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Tratar seus empregados de forma que possa configurar assédio moral, conforme padrões da jurisprudência - desde que comprovado o comportamento	8 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Deixar de substituir, em até 48 horas, qualquer empregado, nos termos deste Edital	3 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual ou deixar de fiscalizar o efetivo uso dos EPIS	5 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	8 incidente sobre o valor remanescente do contrato (a partir da data que a situação ocorrer e não for regularizada no prazo determinado pela UFSCar)
Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados	3 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Descumprir as normas de segurança da contratante, na forma prevista no Termo de Referência	5 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração/ não apresentar o preposto quando solicitado	5 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação

PM

TD



Causar danos à Contratante e não os reparar	8 incidente sobre o valor remanescente do contrato
Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados	5 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à contratante e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir	8 incidente sobre o valor remanescente do contrato
Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da contratante inerentes ao objeto do contrato	3 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela contratante, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato	3 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital	5 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Deixar de comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público	5 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços	5 incidente sobre o valor total do contrato
Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante	5 incidente sobre o valor total do contrato
Deixar de efetuar a reposição de mão de	3 incidente sobre o valor mensal estimado do

AM

TD



obra, em até duas horas, em eventual ausência	contrato
Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário	4 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Deixar de comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar.	5 incidente sobre o valor remanescente do contrato
Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados	4 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Deixar de cumprir as produtividades diárias previstas neste contrato	4 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho	4 sobre o valor total do contrato
Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV	6 sobre o valor mensal enquanto a autorização não for assinada
Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração	6 sobre o valor mensal enquanto a situação não for regularizada
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	3 sobre o valor mensal do contrato enquanto a situação não for regularizada
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	3 sobre o valor mensal do contrato enquanto a situação não for regularizada
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência	As multas serão aplicadas em dobro





formalmente notificada pela fiscalização	
Outras infrações contratuais consideradas leves	2 incidente sobre o valor estimado mensal, enquanto a situação não for regularizada
Outras infrações contratuais consideradas médias	4 incidente sobre o valor estimado mensal, enquanto a situação não for regularizada
Outras infrações contratuais consideradas graves	6 incidente sobre o valor estimado mensal, enquanto a situação não for regularizada
Outras infrações contratuais consideradas gravíssimas	8 incidente sobre o valor estimado mensal, enquanto a situação não for regularizada

9.2.1. As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2.2. O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar o recebimento da respectiva notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

9.2.3. Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, será inscrito na Dívida Ativa da União, e cobrado judicialmente.

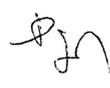
9.3. Além das penalidades de multa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- b) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.






UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luis km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111

Campus Araras- Rodovia Anhanguera km174- Araras-SP- fone 19-35432600

Campus Sorocaba- Rodovia João Leme dos Santos km110-Sorocaba-SP fone 1532295928

Campus Lagoa do Sino- Rodovia Lauri Simões de Barro km 12- Buri-SP

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luis km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111

Campus Araras- Rodovia Anhanguera km174- Araras-SP- fone 19-35432600

Campus Sorocaba- Rodovia João Leme dos Santos km110-Sorocaba-SP fone 1532295928

Campus Lagoa do Sino- Rodovia Lauri Simões de Barro km 12- Buri-SP

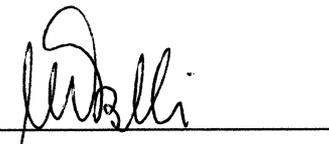
quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, da legislação complementar em vigor e das normas do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 19 de setembro de 2017.



Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes
UFSCar



Marici Kelsen Bunelli
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Tamires D. Rauter
Nome: Tamires D. Rauter
RG.: 416728954

2. Paulo Henrique Gonçalves
Nome: Paulo Henrique Gonçalves
RG.: 114007424-4
Paulo Henrique Gonçalves
Assistente em Administração
Patrimônio - UFSCar